



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Município de Alto Rio Doce/MG firmar Termo de Colaboração, mediante subvenção pública, com o Lar São Vicente de Paula de Alto Rio Doce e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Município de Alto Rio Doce autorizado a firmar Termo de Colaboração com o Lar São Vicente de Paulo, mediante subvenção de recursos públicos dispostos no orçamento, consoante Plano de Trabalho, nos seguintes valores:

- I. Repasse mensal de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), custeados por recursos próprios.

Art. 2º Os repasses mensais de que tratam esta Lei serão realizados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) do mês de referência, salvo disposições em contrário.

Art. 3º Os repasses de que tratam a presente Lei serão depositados e executados em conta bancária exclusiva, vinculada à pessoa jurídica do ente subvencionado.

Art. 4º O Controle Interno do Município promoverá a fiscalização e o cumprimento do Plano de Trabalho mensalmente, ocasião em que manifestará de modo fundamentado e formalmente pela efetividade do ente subvencionado, recomendando ou não a manutenção do repasse.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

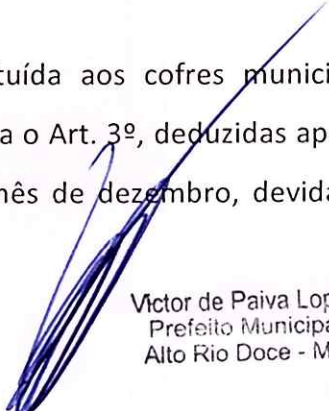
§1º A prestação de contas será instruída obrigatoriamente com o extrato de movimentação bancária, notas fiscais, contracheques, estoque de almoxarifado, patrimônio, guias de recolhimentos fiscais, títulos e boletos, cabendo aos órgãos de controle ainda exigir outros documentos que entender necessários;

§2º Poderá o Legislativo Municipal solicitar a cópia da prestação de contas sempre que necessário a sua apresentação em sessão pública, a fim de garantir transparência e o controle social pelo cidadão.

Art. 5º O processamento de despesas envidadas pelo ente subvencionado será efetivado aos moldes dos procedimentos realizados pela administração pública, em consonância com as regras de direito público, impondo-se:

- I. Abertura de processo administrativo, observando-se a classificação e a natureza do item e serviços contratados;
- II. Requisição de compra;
- III. Compras e contratações mediante prévia disponibilidade e reserva financeira, com pagamentos respectivos, ainda que parcelado, em períodos não superiores a 30(trinta) dias;
- IV. Pagamento mediante apresentação de nota fiscal ou título idôneo que permita a identificação do item ou serviço, quantidade, valor e seu emitente;
e
- V. Termo de recebimento e conferência do item ou serviço pela administração da entidade.

Art. 6º Ao final de cada exercício financeiro será restituída aos cofres municipais, a totalidade do saldo constante na conta bancária de que trata o Art. 3º, deduzidas apenas as obrigações adimplidas a serem cumpridas até o final do mês de dezembro, devidamente comprovadas.


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento Municipal vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroagidos ao dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 801 de 09 de julho de 2019.

Alto Rio Doce-MG, 08 de fevereiro de 2022.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a V. Exa. e demais pares que honram e dignificam nosso Município, que nos dirigimos a esta nobre Casa Legislativa para encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº 002/2022, ao qual acompanha a presente JUSTIFICATIVA.

O Projeto de lei propõe MG firmar Termo de Colaboração, mediante subvenção pública, com o Lar São Vicente de Paulo de Alto Rio Doce, sendo um repasse mensal de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), custeados por recursos próprios.

Atualmente o Lar São Vicente de Paula está passando por dificuldades financeiras, tendo em vista que a instituição possui muitos gastos, incompatíveis com a arrecadação que ora ocorre na ILPI.

De conhecimento da situação, o Chefe do Executivo Municipal, acolhendo a reivindicação da instituição para auxiliá-la analisou as condições orçamentárias e vislumbrou um aumento na subvenção social repassada à essa entidade, desde que acolhida por V. Excelências.

O Projeto visa ajudar a Entidade a melhorar as condições de atendimento aos internos e aos Idosos residentes na ILPI.

Assim sendo, se faz necessário envidar esforços para continuar auxiliando da mesma ordem o Lar São Vicente de Paulo do nosso município.

Na certeza da compreensão de Vossas Excelências, e na certeza também de que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, cumprimos Vossas Excelências.

Município de Alto Rio Doce, 08 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO RIO DOCE-MG.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG
VICTOR DE PAIVA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL